



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1740, DE 2024

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.**

.....

§1º

§ 2º Não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas a que se refere o inciso XIV deste artigo nos casos das cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

§3º O transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais será regulamentado em ato próprio pela ANTT.

§ 4º Até que o ato regulamentar a que se refere o § 3º entre em vigor, o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais fica limitado a cinco vezes a quantidade que caracteriza o transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas estabelecida em regulamento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, em seu art. 24, estabelece que compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas. Atualmente, vigora a Resolução nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

Entendemos que as disposições trazidas pela citada Resolução visam a proteger a sociedade, prevenir acidentes e evitar danos ambientais decorrentes do transporte irregular de substâncias perigosas.

A maior parte do transporte de produtos perigosos é realizada por transportadoras especializadas. Entretanto, dadas as características de muitas regiões rurais Brasil afora, especialmente na Região Norte, muitos produtores rurais são impelidos a transportarem combustíveis para a utilização em seus equipamentos por conta própria dada a indisponibilidade, ou inviabilidade econômica, de transportadoras especializadas para a realização desse tipo de operação.

A despeito da necessidade de haver regramentos para a garantia da segurança e bem-estar de todos, não devemos olvidar que o desenvolvimento das atividades econômicas é necessário para a garantia do sustento e sobrevivência das populações que se pretende proteger.

Atualmente é muito comum que produtores rurais em meu Estado, que vivenciam o isolamento pela difícil localização, sobretudo para conseguir levar combustíveis para abastecer os maquinários fundamentais ao trabalho nas suas propriedades, o que reduz significativamente sua margem de lucro, sejam penalizados com base nas regras, nada claras, para o transporte de produtos perigosos.

Esses trabalhadores, que são responsáveis por suprir nossas necessidades alimentares, desenvolver a economia, gerando empregos e esperança para a balança comercial do nosso Estado, muitas vezes sofrem o prejuízo de perderem o combustível que transportam para uso nas suas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

atividades produtivas por não atenderem plenamente as regras que lhes são impostas.

Dentro dessa perspectiva, considerando as particularidades do meio rural e a realidade dos produtores agrícolas, é fundamental buscar soluções que conciliem a segurança e a legalidade com as necessidades do setor. Nesse sentido, é possível considerar a adoção de medidas que garantam aos produtores rurais o transporte de combustíveis para uso exclusivo em suas propriedades, desde que observadas algumas condições.

Dessa forma, pondero que deva haver normativo específico para o transporte próprio de produtos perigosos destinados às atividades rurais que leve em conta as peculiaridades do transporte realizado pelos nossos produtores rurais, como o volume transportado, o tipo de combustível e as distâncias percorridas.

Para tanto, considero pertinente que as regras aplicadas indistintamente ao transporte de produtos perigosos não sejam mais aplicadas nesses casos específicos e que a ANTT, no uso de suas atribuições, traga regramentos que considerem as peculiaridades e necessidades desses produtores que são obrigados a fazerem esse transporte para poderem desempenhar suas atividades produtivas.

Obviamente que esse processo contemplará a consulta aos envolvidos e possibilitará a edição de norma mais simplificada que alinhe a necessária segurança com a garantia do desenvolvimento das atividades econômicas por esses produtores.

Certo da pertinência da medida, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>
 - art24